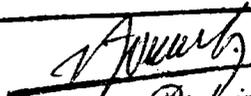


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 25 / 11 / 02.

  
Stênio Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria da Plenária

**LIBO**  
Em 20 / 11 / 02  
Assessoria de Plenário

## GABINETE DO GOVERNADOR

### MENSAGEM

Nº 580 /2002 - GAG Brasília, 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, anexo Projeto de Lei Complementar, que revoga o art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1.997.

Brasília, como Capital da República, tem se destacado no cenário nacional e internacional como marco do planejamento urbano saudável e desejado por toda a coletividade, finalmente consagrada como patrimônio da humanidade, portanto, inconcebível permitir que as exceções previstas no art. 78, da Lei complementar nº17/97, possam afetar de modo desastroso e danoso o planejamento territorial urbano.

Assim sendo, e tendo em vista as razões acima elencadas, é imperioso a revogação pretendida, objetivando coibir toda e qualquer ação voltada à excepcionalidade constante do preceito normativo inserto no art. 78, da Lei Complementar nº17/97, que vem trazendo prejuízos à coletividade, com graves danos ao planejamento urbano da Capital da República.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PLC n.º 193/02  
Fls. n.º 01 RITA

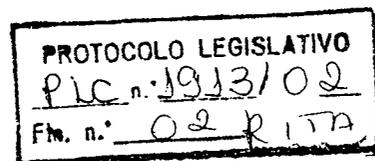
Ressalte-se que a propositura não resulta em aumento de despesa com pessoal, não encontrando óbice frente à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com essas justificativas, submeto o projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



PLC 1913 /2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Revoga o artigo 78, da Lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1.997.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :**

Art. 1º Fica revogado o art. 78, da lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1.997.

Art. 2º- Até a aprovação do Plano Diretor Local, não será permitido o aumento de potencial construtivo e a alteração de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

γ

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PLC n.º <u>1913/02</u>
Fis. n.º <u>03 R I TA</u>